

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior, nº 306 (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO 025/2019 CHAMADA PÚBLICA 001/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2019

De ordem do Sr. Prefeito Municipal de Carmo do Paranaíba - MG, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações de acordo o art. 25. Inciso I da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e atendendo à LEI Nº. 11.947/2009 RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº. 038/2009. RESOLUÇÃO N.25/2012 CD/FNDE e Resolução CD/FNDE Nº 26 de 17 de junho de 2013 e alterações posteriores, realiza o Processo de Inexigibilidade de Licitação, para realizar a presente **CHAMADA PÚBLICA**. O protocolo dos envelopes será até às **13h00min horas do dia 08 de abril de 2019 e abertura a partir das 13h10min do dia 08 de abril de 2019**. LOCAL: Sala de Licitações (Praça Misael Luiz de Carvalho, 84, Centro, Carmo do Paranaíba). Quando será recebida a documentação exigida abaixo de acordo com o Grupo e o Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura familiar para alimentação escolar.

1- OBJETO E EXECUÇÃO DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente é a Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinados à alimentação dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das Escolas Municipais Rurais e Urbanas, com recursos dos Convênios ENSINO FUNDAMENTAL/FNDE, PRÉ-ESCOLA/FNDE respectivamente; dos alunos dos Centros Municipais de Educação Infantil, com recursos do Convênio CRECHE/FNDE; dos alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA/FNDE – das Escolas Municipais Urbanas, com recursos do Convênio PNAE- EJA/FNDE.

2.1 - Prazo de Execução:

O prazo de execução do objeto será para consumo de 12 (doze) meses.

2 - DO FORNECIMENTO:

- O Licitante credenciado se responsabiliza pelo fornecimento dos produtos conforme objeto do presente Edital, que deverá ser entregue semanalmente e diretamente nas escolas e centros municipais, conforme **cronograma Anexo III, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação**, sem ônus para o Município e fica na obrigação de aceitar a REQUISIÇÃO que porventura lhe seja enviada como resultado da presente Licitação.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- Poderão participar do presente procedimento de aquisição Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações.

4 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

4.1. Os documentos para habilitação no presente certame deverão ser protocolizados no dia, horário e local especificado abaixo:

PROTOCOLO DOS ENVELOPES: até às 13h00h do dia 08 de abril de 2019 .

ABERTURA DOS ENVELOPES: a partir das 13h10min do dia 08 de abril de 2019.

LOCAL DO PROTOCOLO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Sala de reuniões da Divisão de Compras e Licitações, situada à Praça Misael Luiz de Carvalho, 84, Centro, em Carmo do Paranaíba-MG.

5 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

- Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais:

Deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado individualmente para cada Produtor Rural;
- Débitos Relativos a Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do Município de Carmo do Paranaíba;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), em vigor;
- Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos a não ser na condição de aprendiz a partir de 14 anos, se for o caso (Decreto 4.358, 05/09/02). Anexo V.

- Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais:

Constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

Débitos Relativos a Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do Município de Carmo do Paranaíba;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), em vigor;

Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos a não ser na condição de aprendiz a partir de 14 anos, se for o caso (Decreto 4.358, 05/09/02). Anexo V.

Obs: Os documentos deverão ser apresentados em fotocópia autenticada em cartório, ou na Prefeitura Municipal, pelo servidor autorizado mediante a apresentação dos originais dos documentos para conferência.

6 – PREÇO

Os preços a serem pagos consistem no preço médio de três mercados em âmbito local, de agricultores locais que produzem os produtos escolhidos, bem como a Tabela da Conab. A TABELA DE PREÇOS A SEREM PAGOS dos gêneros alimentícios também estão sendo considerados todos os insumos necessários, como embalagens, transporte e distribuição dos gêneros alimentícios em cada escola. A Tabela de Preços a serem pagos é totalmente de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte. **(PLANILHA DE PREÇOS - ANEXO II)**

7 - CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

Especificações Técnicas:

A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá ser a seguinte:

As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

Deverão estar isentas de:

Substâncias terrosas.

Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

Sem umidade externa anormal.

Isentas de odor e sabor estranhos.

Isenta de enfermidades.

Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

A especificação dos gêneros alimentícios a serem registrados está disponível no Anexo I.

7 – DA ENTREGA

A entrega deverá ser feita de acordo com o cronograma Anexo III, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, sem ônus para o Município e fica na obrigação de aceitar a REQUISIÇÃO que porventura lhe seja enviada como resultado da presente Licitação.

- Período de Fornecimento:

O fornecimento será parcial de acordo com as determinações da responsável da merenda escolar da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e a entrega dos produtos será por um período de 12 meses, após a data de assinatura do contrato que ocorrerá em até cinco dias do resultado apurado deste Edital de chamada pública;

- Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos:

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados através da Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Esporte. Anexo III.

– Contrato:

A minuta de Contrato da venda dos gêneros alimentícios deverá ser celebrada entre o Município e o (s) Vendedor (es) habilitados nesta chamada pública, será feito conforme modelo constante no **Anexo IV**.

- Pagamentos das faturas:

Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até quinze dias após a entrega.

Caso incidam impostos sobre a venda dos produtos correrá por conta do fornecedor da agricultura familiar ou Empreendedor rural.

O pagamento somente será realizado em Conta Bancária do produtor.

8 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário (Sendo da **TABELA DE PREÇOS A SEREM PAGOS**), Anexo II, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

9 – RESULTADO

10.1. A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

10 - CONTRATAÇÃO

O Proponente deverá assinar o Contrato de Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no anexo III.

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) /ano, e o controle dos valores por DAP é de inteira responsabilidade do contratado.

11 - RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta,

sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho da Merenda Escolar;

O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme a necessidade definida pela a Secretaria Municipal de Educação.

12 - FATOS SUPERVENIENTES

13.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

13 - IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

14.1. Observado o disposto no item acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública, a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

14 - DA PRORROGAÇÃO

Esta contratação vigorará por um período de 12 meses, contados da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a tal prazo a juízo da administração municipal por meio de termo aditivo, na conformidade com a lei 8666/93.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária: 020301 123061201 20024 339030 – 84 e 020301 123061201 20219 339030 – 85.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

17.2- A Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 3 de abril de 2015 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no art. 13, inciso VI, discorre sobre o favorecimento de hábitos alimentares regionais:

Art. 13 Para fins do PNAE, será considerada Educação Alimentar e Nutricional - EAN o conjunto de ações formativas, de prática contínua e permanente, transdisciplinar, intersetorial e multiprofissional, que objetiva estimular a adoção voluntária de práticas e escolhas alimentares saudáveis que colaborem para a aprendizagem, o estado de saúde do escolar e a qualidade de vida do indivíduo.

§1º As EEx. poderão considerar ações de EAN, entre outras, aquelas que:

VI - favoreçam os hábitos alimentares regionais e culturais saudáveis;

Por fim, o Manual de Aquisição de Produtos da agricultura-familiar para alimentação Escolar – PNAE - 2º Edição dispõe nos Critérios de seleção que as compras de gêneros alimentícios devem ser feitas, sempre que possível, no mesmo município em que se localizam as escolas.

Critérios de seleção:

Após o recebimento dos projetos de venda, a entidade executora deverá, inicialmente, dividir os projetos nos seguintes grupos:

Grupo 1 – projetos locais;

Grupo 2 – projetos do território rural;

Grupo 3 – projetos do estado;

Grupo 4 – projetos do país.

17 - ANEXOS:

18.1 - Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

ANEXO I – ITENS PARA VISUALIZAÇÃO;

ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS A SEREM PAGOS;

ANEXO III – CRONOGRAMA DE ENTREGA MENSAL;

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;

Entidade: Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba	CNPJ: 18.602.029/0001-09
--	--------------------------

Endereço: Pç. Misael Luiz de Carvalho – 84	Inscrição Estadual: Isenta
Fax: (34) 3851-9800	Fones: (34) 3851- 9812

Carmo do Paranaíba/MG, 22 de |Março de 2019.

Simeire Silva Moreira cunha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II
PLANILHA DE PREÇOS A SEREM PAGOS;

Os preços a serem pagos consistem no preço médio de três mercados em âmbito local, de agricultores locais que produzem os produtos escolhidos, bem como a tabela da Conab. Na composição dos preços, também estão sendo considerados todos os insumos necessários, como embalagens, transporte e distribuição dos produtos em cada escola.

Nº	Quantidade Total	Unidade	Produto	Unitário	Valor Total
01	1.200	KG	Abóbora cabotiá, polpa intacta e firme, sem cortes ou rachaduras na casca, de colheita recente.	2,29	2.748,00
02	1.200	KG	Abobrinha verde, sem machucaduras e pontos moles, com parte do caule.	4,31	5.172,00
03	2.200	UND	Alface crespa ou lisa verde ,de 1ª qualidade,tamanho médio, limpa, sem manchas ou picadas de insetos nas folhas.	2,74	6.028,00
04	5.500	KG	Banana prata, com grau médio de maturação, tal que lhes permita suportar transporte, manipulação, e conservação adequada para o consumo. Deve ser de boa qualidade.Sem manchas.	3,34	18.370,00
05	3.200	KG	Batata inglesa de 1ª qualidade, com tamanhos uniformes, com casca limpa sem cortes,rachaduras, bolores ou brotos	2,81	8.992,00
06	1.200	KG	Beterraba lisa de 1ª qualidade, com polpa intacta e limpa , com coloração e tamanho uniformes, típicos da variedade, sem brotos , rachaduras ou cortes na casca.	3,01	3612,00
07	1.600	KG	Cebola seca com bulbo firme, com casca seca, sem brotamentos, sem feridas, sem áreas amolecidas e sem mofo.	3,34	5.344,00
08	3.200	KG	Cenoura de 1ª qualidade, lisa, de coloração uniforme, livre de rachaduras e brotos na casca.	3,39	10.848,00
09	1.200	KG	Chuchu de 1ª qualidade, sem brotos ou rachaduras na casca, livre de bolores ou manchas.	2,49	2.988,00
10	500	KG	Inhame com polpa tenra, seca e fibrosa, com casca mais ou menos rugosa, de cor rosada ao roxo.	5,69	2.845,00
11	8.000	KG	Laranja pêra firme, com casca lisa e fina,	2,40	19.200,00

			de colorido uniforme.		
1 2	2.600	KG	Mamão formosa comum, com grau médio de maturação, sem bolores ou partes amolecidas	3,29	8.554,00
1 3	2.550	KG	Mandioca cacau, enxuta de 1ª qualidade, sem casca	4,30	10.965,00
1 4	4.800	KG	Maracujá de tamanho médio, grau médio de amadurecimento, de 1ª qualidade, deve estar ileso, sem rupturas ou pancadas na casca.	4,26	20.448,00
1 5	5.000	KG	Melancia firme com casca lustrosa, ao toque o som deve ser oco, com polpa rosa escura ou vermelha	2,54	12.700,00
1 6	1.800	KG	Repolho verde, fresco, liso e firme de 1ª qualidade	2,41	4.338,00
1 7	3.500	KG	Tomate salada de coloração e tamanho uniformes, sem cortes ou partes amolecidas e boa qualidade.	4,79	16.765,00
				TOTAL	159.917,00

ANEXO IV
EDITAL CHAMADA PÚBLICA 001/2019
MINUTA DE CONTRATO N° /2018

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA e _____. Pelo presente instrumento, o Município de Carmo do Paranaíba, com inscrição no CNPJ. sob o n.º. 18.602.029/0001-09, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. César Caetano de Almeida Filho, doravante denominado CONTRATANTE e _____

_____, situada à Rua/Av. _____, com inscrição no CNPJ. sob o n.º. _____ ou CPF: sob o n.º _____ e Inscrição Estadual n.º _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em tudo observando as normas gerais das Leis Federais n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente, atendendo à LEI N.º. 11.947/2009 RESOLUÇÃO CD/FNDE N.º. 038/2009 e RESOLUÇÃO N.25/2012 CD/FNDE, e ainda observando as cláusulas e condições seguintes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

1.1 – Esta contratação se dá de acordo com o Processo Licitatório n.º 025/2019 – Inexigibilidade de Licitação - Chamada Pública n.º 001/2019 de 22 de Março de 2019.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

- O objeto do presente é a Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinados à alimentação dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das Escolas Municipais Rurais e Urbanas, com recursos dos Convênios ENSINO FUNDAMENTAL/FNDE, PRÉ-ESCOLA/FNDE respectivamente; dos alunos dos Centros Municipais de Educação Infantil, com recursos do Convênio CRECHE/FNDE; dos alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA/FNDE – das Escolas Municipais Urbanas, com recursos do Convênio PNAE- EJA/FNDE.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO :

- O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento. Anexo I.

4 - CLÁUSULA QUARTA – LIMITE INDIVIDUAL:

- O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte e um mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA INFORMAÇÃO:

- OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA/RECEBIMENTO:

- O início para entrega das mercadorias será PARCIAL após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o vencimento do contrato.
- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o CRONOGRAMA da Chamada Pública n.º 001/2018.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:

- Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).
- O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) /ano, e o controle dos valores por DAP é de inteira responsabilidade do contratado.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

- O presente contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS:

- No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTACÃO:

- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 020301 123061201 20024 339030 – 84 e 020301 123061201 20219 339030 – 85.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO:

- O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento em até 30 dias após a entrega das mercadorias no valor correspondente.
- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- O pagamento somente será realizado em Conta Bancária do produtor.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA :

- Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-ão conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTRATADO:

- O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTRATANTE:

- O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

- É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste Contrato;

-
- Responsabilizar-se pelas despesas de deslocamento, combustível, motorista, entregas dos alimentos nos locais especificados;
 - Entregar os gêneros alimentícios conforme disposto no anexo II, nos padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente e nos preços desta chamada pública de acordo com o prazo de execução.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO:

O CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MULTA:

- A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

- A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGIMENTO:

- O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009, RESOLUÇÃO N.25/2012 CD/FNDE e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

19 – CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO ADITAMENTO:

- Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

- Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO:

- Fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

- Por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias, do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Carmo do Paranaíba, de _____ de 2019.

César Caetano de Almeida Filho – Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ DOC.: _____

2- _____ DOC.: _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Ref.: Chamada Pública 001/2019

Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

..... de de 2019.

.....
(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima)

